

A Prefeitura Municipal De Brazópolis - MG

Ref.: Pregão Presencial no. 043/2023

Por intermédio do(a) Senhor(a) Pregoeiro(a);

Colmeia RH Tecnologia Serviços LTDA (RECORRIDA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.445.021/0001-77, com sede à Rua Tonico Xavier, 83, Bom Pastor, CEP 37.014-250, Varginha, Minas Gerais, na qualidade de licitante, vem à presença de V. Sa, por seu representante legal infra-assinado, apresentar,

## **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

interposto pela empresa THV SANEAMENTO LTDA (RECORRENTE), pelas razões de fato e direito a seguir expostos.

### **I. DOS FATOS**

Por intermédio de seu pregoeiro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS-MG, promoveu licitação sob a modalidade pregão presencial, do tipo “Menor Preço”, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA.

No dia designado para a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a), sabiamente, suspendeu a mesma para análise das planilhas de composição de custos apresentadas pelas empresas credenciadas. Após análise do setor solicitante bem como do assessor jurídico, decidiu-se por convocar todas as empresas a apresentaram esclarecimentos aos questionamentos realizados

naquela ocasião. A recorrida, prontamente, apresentou tais esclarecimentos, ao passo que, diante de tal situação, o assessor jurídico emitiu parecer pelo qual considerou que **“as respostas apresentadas pela empresa COLMEIA apresentam-se adequadas aos questionamentos. Portanto, não vislumbro motivo para desclassificar sua proposta”**. Ato contínuo, a pregoeira acatou o parecer jurídico e convocou as empresas não desclassificadas para dar continuidade ao certame.

Finalizada a etapa de lances, a RECORRIDA, sagrou-se vencedora. Porém, ao abrir seu envelope de habilitação, a RECORRENTE, no uso de seu direito, manifestou intenção de interpor o recurso administrativo hora combatido, utilizando-se da mesma argumentação apresentada quando da suspensão do certame no primeiro dia da sessão pública.

**ORAS, NOBRE JULGADOR, O RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA RECORRENTE É MERAMENTE PROTETATÓRIO VEZ QUE EM NADA INOVA NAS QUESTÕES JÁ TRATADAS ANTERIORMENTE PELO SETOR JURÍDICO DESSE ÓRGÃO.**

Apesar disso, cumpre-nos reapresentar contrarrazões aos questionamentos efetuados pela recorrente.

A DECISÃO DE DECLARAR A RECORRIDA HABILITADA E VENDEDORA É ACERTADA E DEVE PREVALECER, conforme demonstraremos a seguir.

## II. DO MÉRITO

### II.a. - SALÁRIOS E BENEFÍCIOS - DIVERGENTES DA CCT

Os salários e benefícios cotados na planilha de custos e composição de preços estão nitidamente iguais aos benefícios previstos nas CCT's de ambas categorias "GARIS" E "MOTORISTA", assim como dispõe o termo de referência Anexo I do edital, vejamos:



**MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações  
Tel.: (035) 3641-1373 – E-mail: licitacao@brazopolis.mg.gov.br



Processo Licitatório 099/2023 - Pregão Presencial 043/2023

**TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL**

Processo Licitatório: **099/2023**  
Modalidade: **REGISTRO DE PREÇOS**  
Número da Licitação: **043/2023**  
Registro de Preços: **Serviço de mão de obra de limpeza pública (coleta de lixo)**

#### I- DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO:

A especificação dos itens solicitados no Processo Licitatório Nº 099/2023, referente à **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA (COLETA DE LIXO), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**, é a seguinte:

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UNID. | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|--|-------|-------|----------------|---------------|
| 01   | Mão de obra a ser empregada na prestação de serviço de limpeza pública – <b>GARI (06 garis)</b> .  | Mês   | 12    | R\$53.666,66   | R\$644.000,00 |
| 02   | Mão de obra a ser empregada na prestação de serviço de limpeza pública – <b>MOTORISTA (02 motoristas)</b> , com habilitação categoria D (para operação de caminhão compactador de lixo). | Mês   | 12    | R\$22.333,33   | R\$267.999,99 |

Para o cargo de GARI utilizamos a Convenção Coletiva registrada sob o número MG 000272/2023 (abaixo), com vigência até 31/12/2023, e abrangência para os empregados que

realizam a coleta, limpeza e industrialização do lixo na cidade de Brazópolis/MG, conforme demonstrado abaixo.

Conforme descrito no Termo de Referência Anexo I ao Edital (acima), a mão de obra a ser empregada na prestação do serviço de limpeza pública é a de Gari(s). Logo, em que pese a alegação da recorrente de que o serviço a ser executado envolva a coleta de lixo, o que é inerente a atividade de garis, em momento algum, o edital ou o termo de referência especificaram que as empresas deveriam cotar o cargo de “Coletor de Lixo Domiciliar e Comercial” em detrimento ao “Gari”.

Assim sendo, não há que se falar em desclassificar a proposta da recorrida por não ter cotado o cargo de “Coletor de Lixo Domiciliar e Comercial” já que o termo de referência especifica o cargo “Gari”, tal qual fora cotado pela mesma em sua planilha de custos e formação de preços.

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

[http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/...](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/)

Imprimir Salvar

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: **MG000272/2023**  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/01/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002425/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.101253/2023-39  
DATA DO PROTOCOLO: 23/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE ESTADO MINAS GERAIS, CNPJ n. 25.568.635/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COLETA, LIMPEZA E INDUSTRIALIZACAO DO LIXO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.174.153/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURICIO SIGAUD FERREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) "**Profissional dos Empregados em Turismo e Hospitalidade**" e "**Econômica das Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo**", com abrangência territorial em Abre Campo/MG, Agua Boa/MG, Aguas Vermelhas/MG, Aimorés/MG, Além Paraíba/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Alpercata/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alvarenga/MG, Angelândia/MG, Araçuaí/MG, Arapuá/MG, Aricanduva/MG, Arinos/MG, Astolfo Dutra/MG, Bandeira/MG, Berilo/MG, Berizal/MG, Bertópolis/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jesus do Galho/MG, Bom Repouso/MG, Bonfinópolis de Minas/MG, Bonito de Minas/MG, Borda da Mata/MG, Brasilândia de Minas/MG, **Brazópolis/MG**, Bueno Brandão/MG, Bugre/MG, Buritis/MG, Cabeceira Grande/MG, Cachoeira de Minas/MG, Cachoeira de Pajeú/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Campo Azul/MG, Cantagalo/MG, Capela Nova/MG, Capetinga/MG, Capitão Andrade/MG, Caputira/MG, Caraií/MG, Caranaíba/MG, Carandaí/MG, Carbonita/MG, Carmésia/MG, Carmópolis de Minas/MG, Carvalhópolis/MG, Casa Grande/MG, Cássia/MG, Cataguases/MG, Catas Altas/MG, Catuti/MG, Caxambu/MG, Cedro do Abaeté/MG, Central de Minas/MG, Chapada do Norte/MG, Chapada Gaúcha/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Cláudio/MG, Coluna/MG, Comercinho/MG, Conceição da Barra de Minas/MG, Conceição de Ipanema/MG, Cônego Marinho/MG, Confins/MG, Conselheiro Pena/MG, Consolação/MG, Coroaçai/MG, Coronel Murta/MG, Córrego do Bom Jesus/MG, Córrego Novo/MG, Couto de Magalhães de Minas/MG, Crisólita/MG, Cuparaque/MG, Curral de Dentro/MG, Delta/MG, Desterro de Entre Rios/MG, Dionísio/MG, Divino das Laranjeiras/MG, Divinolândia de Minas/MG, Divisa Alegre/MG, Divisópolis/MG, Dom Bosco/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dolores de Guanhães/MG, Durandé/MG, Entre Folhas/MG, Felício dos Santos/MG, Felisburgo/MG, Fernandes Tourinho/MG, Fervedouro/MG, Florestal/MG, Formoso/MG, Fortaleza de Minas/MG, Francisco Badaró/MG, Franciscópolis/MG, Frei Lagonegro/MG, Fronteira dos Vales/MG, Fruta de Leite/MG, Galiléia/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gonçalves/MG, Gonzaga/MG, Guaraciama/MG, Guaxupé/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG, Icaraí de Minas/MG,

**Salário previsto na CCT:**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL/SALÁRIO DE INGRESSO**

Período de 01 janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

A) VARREDEIRA – R\$ 1.351,62

B) **GARI – R\$ 1.351,62**

C) AJUDANTE DE CAMINHÃO – R\$ 1.351,62 + 40% Insalubridade incidente sobre o salário mínimo vigente

D) COLETOR DE LIXO DE VARRIÇÃO - R\$ 1.375,58 + 40% Insalubridade incidente sobre o salário mínimo vigente

E) LIMPADOR DE BOCA DE LOBO – R\$ 1.351,62 + 40% Insalubridade incidente sobre o salário mínimo vigente

F) COLETOR DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL- R\$ 1.559,40 + 40% Insalubridade incidente sobre o salário mínimo vigente

G) COLETOR DE LIXO HOSPITALAR - R\$ 1.559,40 + 40% Insalubridade incidente sobre o salário mínimo vigente

2 of 18

21/06/2023, 08:16

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

[http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/..](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/)

H) MONITOR – R\$ 1.586,28

I) LAVADOR DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO – R\$ 1.351,62 + 40% Insalubridade incidente sobre o salário mínimo vigente

J) MECÂNICO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO – R\$ 1.556,15 + 40% Insalubridade incidente sobre o salário mínimo vigente

K) AJUDANTE DE MECÂNICO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO – R\$ 1.351,62 + 40% Insalubridade incidente sobre o salário mínimo vigente

L) JARDINEIRO – R\$ 1.351,62

M) CARRINHEIRO – R\$ 1.351,62

N) OPERADOR DE USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO – R\$ 1.556,15 + 40% Insalubridade incidente sobre o salário mínimo vigente

O) OPERADOR DE ROÇADEIRA – R\$ 1.351,62

P) PODADOR DE ÁRVORES – R\$ 1.351,62

Q) LIMPADOR DE FOSSA – R\$ 1.586,28 + 40% Insalubridade incidente sobre o salário mínimo vigente

R) AGENTE DE FISCALIZAÇÃO URBANA – R\$ 1.586,28

**Salário Cotado:**

| Discriminação dos Serviços |   |               |
|----------------------------|---|---------------|
| A                          | Data de apresentação da proposta              | 22/6/2023     |
| B                          | Município                                     | Brazópolis/MG |
| C                          | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo | 2023          |
| D                          | Nº de meses de execução contratual            | 12            |

| Identificação do Serviço |                   |   |
|--------------------------|-------------------|---|
| Tipo de Serviço          | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida) |
| Gari                     | Posto             | 6   |

| Dados para composição dos custos referentes à mão de obra |   |                  |
|---|---|------------------|
| 1   | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) | Gari             |
| 2   | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                   | -                |
| 3   | Salário Nominativo da Categoria Profissional                  | R\$ 1.351,62     |
| 3.1   | Salário Mínimo Vigente  | R\$ 1.320,00     |
| 4   | Horário de trabalho (Jornada Semanal)                         | 44               |
| 5   | Categoria profissional (vinculada à execução contratual)      | SETHPG E SEAC-MG |
| 6   | Data base da categoria (dia/mês/ano)                          | 1/1/2022         |

**Benefícios Previstos na CCT:****GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
OUTRAS GRATIFICAÇÕES****CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

Com o objetivo de estimular a assiduidade aos trabalhos, as empresas concederão aos seus empregados, por ocasião das férias, a título de gratificação de férias, 01 (uma) cesta básica, com pelo menos 40 (quarenta) quilos, contendo obrigatoriamente os produtos discriminados na Cláusula "CESTA BÁSICA", e, seguindo as condições constantes do parágrafo primeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Farão jus à cesta de férias apenas os empregados que adquirirem o direito a gozar 30 (trinta) dias corridos de férias, na forma do Inciso I do Artigo 130 da C.L.T.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O fornecimento da CESTA DE FÉRIAS, poderá ser concedida a critério da empresa de forma in natura, conforme o caput da cláusula ou vale refeição/alimentação, no valor correspondente a **R\$ 236,71 (duzentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos)**.

**CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO NATALINA**

Com o objetivo de estimular a assiduidade aos trabalhos, as empresas concederão aos seus empregados, por ocasião do pagamento do décimo terceiro salário, a título de gratificação Natalina, 01 (uma) cesta básica, com pelo menos 40 (quarenta) quilos, contendo obrigatoriamente os produtos discriminados na Cláusula "CESTA BÁSICA", e, seguindo as condições constantes do parágrafo Único.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Todos os trabalhadores com assiduidade integral no ano civil (excluindo faltas justificadas), farão jus à CESTA DE NATAL, que poderá ser concedida a critério da empresa de forma in natura ou vale refeição ou alimentação, no valor correspondente a **R\$ 236,71 (duzentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos)**, a ser pago até o pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO

No período de **01/01/2023** a **31/12/2023**, os empregados, independentemente do fornecimento ou não de refeição e lanches pelas empresas, farão jus a 1 (um) vale-refeição no valor de **R\$ 17,08 (dezesete reais e oito centavos)** por dia, que deverão ser carregados em cartão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados farão jus à alimentação supra levando-se em consideração os dias efetivamente trabalhados, que serão apurados com base na frequência do mês anterior, compensando-se posteriormente eventuais diferenças.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas, deverão pagar o valor correspondente ao vale refeição, junto com a folha de salário, sem qualquer vinculação à remuneração e de acordo com as regras estabelecidas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

#### SEGURO DE VIDA

##### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

As empresas contratarão Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas vinte e quatro horas do dia, dentro e fora do trabalho, incluídas indenizações, reparações por acidentes e morte com os valores e condições mínimas abaixo:

**I** - Por Morte de Qualquer Natureza - Cobertura de, no mínimo, **R\$ 21.099,49 (vinte e um mil, noventa e nove reais e quarenta e nove centavos)**, sendo beneficiários do seguro, na seguinte ordem, se o empregado falecido for:

**a)** casado(a), ao CÔNJUGE;

**b)** solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) em união estável, comprovada por declaração feita por instrumento público ou reconhecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou por órgão oficial, ao(à) COMPANHEIRO(A);

**c)** solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem união estável, aos FILHOS em partes iguais;

**d)** solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem União Estável e sem filhos, aos PAIS e, na falta destes, aos IRMÃOS, em partes iguais.

**II** - Em caso de invalidez total ou parcial definitiva decorrente de acidente do trabalho, que importe na concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a cobertura do seguro deverá corresponder ao valor de, **R\$ 21.099,49 (vinte e um mil, noventa e nove reais e quarenta e nove centavos)**, que deverá ser pago ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou aos seus beneficiários o valor da cobertura do seguro, em dobro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente benefício não tem natureza salarial por não constituir contraprestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderá a Empresa optar por outra cobertura já existente, caso a apólice contemple um número maior de benefícios, desde que não implique ônus para o Empregado.

**centavos)**, de acordo com as regras estabelecidas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.



**Benefícios Cotados:**

| Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários |  | Dias Benefício | Valor Benefício | VALOR (R\$)       |
|--|--|----------------|-----------------|-------------------|
| A  | Transporte – Conforme Tarifa do Município<br>Segunda a sexta: 20,98 dias úteis;<br>Segunda a sábado: 25,32 dias úteis.<br>Jornada 12X36: 15,22             | 0              | R\$ 0,00        | R\$ 0,00          |
| A.1  | Desconto Legal Vale Transporte<br>6% Salário Base – Conforme CCT Categoria ou 6% Salário Mínimo – Conforme Legislação                                      |                |                 | R\$ 0,00          |
| B  | Auxílio-Refeição/Alimentação – Conforme CCT Categoria<br>Segunda a sexta: 20,98 dias úteis;<br>Segunda a sábado: 25,32 dias úteis.<br>Jornada 12X36: 15,22 | 22             | R\$ 17,08       | R\$ 375,76        |
| B1   | Auxílio-Refeição/Alimentação – Conforme CCT Categoria<br>20% Valor do Benefício  |                |                 | R\$ 0,00          |
| C  | Cesta Férias – <del>Claúsula Oitava CCT</del>  |                |                 | R\$ 19,73         |
| D  | Cesta de Natal – <del>Claúsula Nona CCT</del>  |                |                 | R\$ 19,73         |
| E  | Seguro de Vida em Grupo – Valor Último Boleto / Conforme <del>qtd</del> vidas apólice Seguro de Vida Grupo   |                |                 | R\$ 2,34          |
| F  | Cesta Básica Mensal – <del>Claúsula Décima Segunda da CCT</del>  |                |                 | R\$ 236,71        |
| G  | Contribuição Assistencial Patronal – Conforme CCT Categoria  |                |                 | R\$ 1,03          |
| <b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>                   |  |                |                 | <b>R\$ 655,29</b> |

Ressalta-se, que com relação a cesta férias, cesta natal e contribuição assistencial patronal, o valor previsto na CCT foi dividido por 12 (doze), tendo em vista os benefícios são concedidos com uma frequência anual e não mensal, por isso cotação de R\$ 19,73 (dezenove e setenta e três centavos) mensais, o que facilmente pode ser identificado na planilha apresentada pela recorrida.

Para o cargo de Motorista utilizamos a Convenção Coletiva registrada sob o número MG 002062/2023 (abaixo), com vigência até 30/04/2024, e abrangência para os trabalhadores em empresas de transporte e coleta de lixo urbano, hospitalar e industrial na cidade de Brazópolis/MG, conforme demonstrado abaixo.

Conforme Termo de Referência Anexo I ao Edital (acima), a mão de obra a ser empregada na prestação do serviço de limpeza pública é a de Motorista(s) com habilitação categoria D. Logo, em que pese a alegação da recorrente de que o serviço a ser executado envolva a operação de caminhão compactador de lixo, em momento algum, o edital ou o termo de referência especificaram que as empresas deveriam cotar tal o cargo ou alguma convenção coletiva específica.

Assim sendo, não há que se falar em desclassificar a proposta da recorrida por não ter cotado o cargo de “Motorista de Caminhão Compactador de Lixo” já que o termo de referência especifica o cargo “Motorista com habilitação categoria D”, tal qual fora cotado pela mesma em sua planilha de custos e formação de preços.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002062/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/06/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031651/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.141550/2023-14  
DATA DO PROTOCOLO: 16/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS EM GERAL DE POUSO ALEGRE E REGIAO, CNPJ n. 13.960.867/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO FERNANDO MACHADO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP CARGAS DO SUL M GERAIS, CNPJ n. 19.110.899/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELITON ANTONIO BASTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em transportes relacionados e integrantes do 2º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres**, quais sejam transportes de cargas sólidas; transportes de cargas líquidas, em garrafas, tambores e tanques; transportes terceirizados; transportes de produtos perecíveis; transportes de produtos agrícolas, pecuários, florestais, sucroalcooleiros; transportes de produtos gasosos, explosivos, inflamáveis, corrosivos; transportes de produtos industrializados, confecções, artefatos de couros, alimentos; transportes de cargas próprias; transportes de minérios brutos e industrializados; **transportes em empresas de asseios, conservações, coletas de lixo urbanos, hospitalares e industriais**; transportes em logísticas e multimodais; civil e do mobiliário; operadores de máquinas móveis, equipamentos leves e pesados cuja atividade profissional para locomoção seja exigida CNH - Carteira Nacional de Habilitação; motoristas, condutores e ajudantes de motoristas. EXCETO a categoria profissional específica dos condutores (motoristas) e ajudantes de motoristas em transportes de cargas próprias vinculados às empresas das categorias econômicas da indústria, comércio, serviços, agroindústria e agrocomércio, com abrangência territorial em Bom Repouso/MG, Borda da Mata/MG, **Brazópolis/MG**, Bueno Brandão/MG, Cachoeira de Minas/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Careçu/MG, Conceição das Pedras/MG, Conceição dos Ouros/MG, Congonhal/MG, Consolação/MG, Córrego do Bom Jesus/MG, Cristina/MG, Delfim Moreira/MG, Espírito Santo do Dourado/MG, Estiva/MG, Extrema/MG, Gonçalves/MG, Heliadora/MG, Ipiúna/MG, Itajubá/MG, Itapeva/MG, Jacutinga/MG, Maria da Fé/MG, Monte Sião/MG, Munhoz/MG, Natércia/MG, Ouro Fino/MG, Paraisópolis/MG, Pedralva/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Pouso Alegre/MG, Santa Rita do Sapucaí/MG, São João da Mata/MG, São José do Alegre/MG, São Sebastião da Bela Vista/MG, Sapucaí-Mirim/MG e Senador Amaral/MG.

Salário previsto na CCT:

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**  
**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de primeiro de maio de 2023, nenhum empregado, receberá, mensalmente, importância inferior aos seguintes pisos:

| FUNÇÃO   | SALÁRIO      |
|--|--------------|
| Motorista de Carreta                                   | R\$ 2.306,15 |
| Motorista de Caminhão                                  | R\$ 1.782,89 |
| Motorista (outros veículos) e Operador de Empilhadeira | R\$ 1.569,70 |
| Conferente   | R\$ 1.439,85 |
| Ajudante   | R\$ 1.439,85 |
| Salário de ingresso (exceto para as funções acima)     | R\$ 1.320,00 |

Salário cotado:

| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO |   |        |              |
|--------------------------------------|---|--------|--------------|
| I                                    | COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO   | %      | VALOR (R\$)  |
| A                                    | Salário Base  | 44     | R\$ 1.782,89 |
| B                                    | Adicional Periculosidade – Conforme Termo Referência/Atividade desempenhada   |        | R\$ 0,00     |
| C                                    | Adicional de Insalubridade – Conforme Termo Referência/Atividade desempenhada | 40,00% | R\$ 528,00   |
| D                                    | Adicional Noturno   |        | R\$ 0,00     |
| E                                    | Adicional de Acúmulo de Função  |        | R\$ 0,00     |
| TOTAL DO MÓDULO 1                    |   |        | R\$ 2.310,89 |

Benefícios previstos na CCT:

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AJUDA PARA ALIMENTAÇÃO**

Fica mantido aos empregados que não receberem diária de viagem uma ajuda para alimentação no valor líquido de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia de efetivo trabalho. A empresa que, por sua liberalidade, oferece lanche a seus empregados não está desobrigada do cumprimento desta cláusula.

**Parágrafo primeiro:** Faculta-se às empresas a modalidade de concessão deste benefício social, na conformidade ou não do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), através de tíquete, vale-refeição, cartão, cesta básica, alimentação em restaurante próprio ou de terceiros, reembolso mediante documento fiscal ou qualquer outra modalidade, desde que o valor líquido pago não seja inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia de efetivo trabalho.

**Parágrafo segundo:** O valor deste benefício social tem caráter indenizatório e não integra a remuneração para os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONSTITUIÇÃO E CUSTEIO DO BENEFÍCIO DO PLANO DE SAÚDE**

As partes estabelecem plano de saúde familiar, hospitalar/ambulatorial, e para seu custeio:

**I.A empresa contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 276,10 (duzentos e setenta e seis reais e dez centavos), por empregado.**

**II.** O empregado arcará com o valor que exceder a contribuição empresarial, incluindo-se nele o valor da co-participação, quando houver. Fica autorizado, por este instrumento, o desconto mensal em folha de pagamento.

**III.** O empregado arcará, ainda, com o valor mensal correspondente a 1,0% (um por cento) de seu salário nominal, este limitado a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para complementação dos custos de gestão, acompanhamento e fiscalização do plano de saúde contratado. Tal valor será recolhido pelas empresas e repassado a Câmara de Conciliação do Plano de Saúde e Odontológico até o dia 10 (dez) do mês seguinte.

**IV.** As empresas arcarão também, com o valor mensal correspondente a 1,0% (um por cento) do salário nominal do empregado, limitado a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para complementação dos custos de gestão, acompanhamento e fiscalização do plano de saúde contratado. Tal valor será recolhido pelas empresas e repassado a Câmara de Conciliação do Plano de Saúde e Odontológico até o dia 10 (dez) do mês seguinte.

**V.** O empregado ao se opor ao desconto correspondente a 1,0% (um por cento) de seu salário nominal, este limitado a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), renuncia ao direito de incluir no plano seus beneficiários legais, e, por consequência, assume a condição de plano individual.

**VI.** No caso de afastamento do Empregado, este será responsável e arcará com o pagamento da sua contribuição mensal de custeio do plano, assim como, das co-participações quando houverem, e sua inadimplência, uma vez constatada e comunicada pela empresa, deverá no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta), realizar o pagamento, sob pena de não o fazendo, resultará na exclusão e cancelamento deste benefício.

**Parágrafo primeiro.** As empresas prestadoras dos serviços discriminarão nas faturas o valor da contribuição empresarial e o valor fixo e/ou a co-participação pagos pelo trabalhador, quando houver.

**Parágrafo segundo.** O plano de saúde familiar oferecido aos trabalhadores será contratado ou rescindido exclusivamente pelos Sindicatos signatários, em todos os municípios da base territorial constante desta convenção, mediante prévia e expressa autorização da Câmara de Conciliação do Plano de Saúde adiante denominada, descrita e definida, sendo eleita e escolhida a empresa NOTREDAME/INTERMEDICA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO ODONTOLÓGICO**

Em substituição ao Programa de Participação no Resultado – PPR, as partes estabeleceram Plano Odontológico, que será fornecido pelas empresas aos seus empregados e familiares e para seu custeio:

7 of 17

21/06/2023, 08:18

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/...>

I – A empresa contribuirá com o valor mensal, por empregado, de R\$ 50,50 (cinquenta reais e cinquenta centavos);

II – O empregado contribuirá com o valor mensal de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), que será descontado na sua folha de pagamento e recolhido na mesma guia de pagamento à operadora, somente quando houver inclusão de qualquer número de dependentes legais.

**Parágrafo primeiro:** O plano odontológico familiar oferecido aos trabalhadores será contratado ou rescindido exclusivamente pelos Sindicatos signatários, em todos os municípios da base territorial constante desta convenção, mediante prévia e expressa autorização da Câmara de Conciliação do Plano de Saúde adiante denominada, descrita e definida, sendo eleita e escolhida a empresa INTERODONTO/BELO DENTE.

**Parágrafo segundo:** Este benefício obedecerá as normas da Lei 9.656/98 e da Resolução da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS que rege sobre o tema.

**Parágrafo terceiro:** O acompanhamento deste benefício, no que couber, será feito pela Câmara de Conciliação do Plano Saúde, já estabelecida neste instrumento.

**Parágrafo quarto:** Reafirmando o caput da cláusula, o programa de participação nos resultados será substituído pelo plano odontológico, portanto, em qualquer época ou lugar, as partes estabelecem que não haverá concomitância dos benefícios de plano odontológico e PPR – programa de participação nos resultados.

**Benefícios cotados:**

| Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários |  | Dias Benefício | Valor Benefício | VALOR (R\$)       |
|--|--|----------------|-----------------|-------------------|
| A  | Transporte – Conforme Tarifa do Município<br>Segunda a sexta: 20,98 dias úteis;<br>Segunda a sábado: 25,32 dias úteis.<br>Jornada 12X36: 15,22             | 0              | R\$ 0,00        | R\$ 0,00          |
| A.1  | Desconto Legal Vale Transporte<br>6% Salário Base – Conforme CCT Categoria ou 6% Salário Mínimo – Conforme Legislação                                      |                |                 | R\$ 0,00          |
| B  | Auxílio-Refeição/Alimentação – Conforme CCT Categoria<br>Segunda a sexta: 20,98 dias úteis;<br>Segunda a sábado: 25,32 dias úteis.<br>Jornada 12X36: 15,22 | 22             | R\$ 25,00       | R\$ 550,00        |
| B1   | Auxílio-Refeição/Alimentação – Conforme CCT Categoria<br>20% Valor do Benefício  |                |                 | R\$ 0,00          |
| C  | Cesta Básica   |                |                 | R\$ 0,00          |
| D  | Seguro de Vida em Grupo – Valor Último Boleto / Conforme qtd de vidas apólice Seguro de Vida Grupo   |                |                 | R\$ 2,34          |
| E  | Assistência Médica – Cláusula Décima Oitava da CCT   |                |                 | R\$ 276,10        |
| F  | Plano Odontológico – Cláusula Décima Nona da CCT   |                |                 | R\$ 50,50         |
| <b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>                   |  |                |                 | <b>R\$ 878,94</b> |

Sendo assim, o salário e todos os benefícios previstos nas CCT'S utilizadas pela recorrida (registradas sob o nº MG000272/2023 e MG002062/2023), foram corretamente cotados pela mesma.

Além disso, cabe trazer a baila trecho do Recurso de Revista TST-AIRR-25040-11.2007.5.09.0665 e do Art. 511, § 2º CLT, que trata da “Utilização obrigatória CCT do Tomador do Serviço por fornecedoras e Mão de Obra Terceirizada”:

b.3.1) Em regra, o enquadramento do empregado na categoria profissional se dá, em decorrência da atividade preponderante da empresa, conforme infere o art. 511, § 2o, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). No entanto, em se tratando de empresa prestadora de serviços terceirizados, que atua em inúmeros ramos de atividades e alocando trabalhadores em tomadores de serviços diferenciados, existe a possibilidade de se excepcionar a regra geral, conforme sedimentado no Tribunal Superior do Trabalho (TST), demonstrado no excerto dos fundamentos da decisão proferida no julgamento de Instrumento em Recurso de Revista [TST-AIRR-25040-11.2007.5.09.0665], que preconiza que nesta situação “devem ser observadas as normas coletivas firmadas pelas entidades sindicais específicas, considerando a atividade contratada pela tomadora dos serviços e exercida pelo trabalhador. Do contrário, os empregados contratados pelas empresas prestadoras de serviços terceirizados não contariam com a rede de proteção estabelecido pelas entidades sindicais específicas que, ao pactuarem as condições de trabalho mínimas, levam em consideração as peculiaridades dessas atividades”.

**Além disso, por não ter sido mencionado no edital, a utilização obrigatória de alguma convenção coletiva de trabalho, cada empresa possui a liberalidade de utilizar CCT condizente com a atividade ora licitada que melhor julgar adequada.**

Segundo o Art. 29-A, § 3º da IN 02/2008 do MPOG **“§ 3: É VEDADO AO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE FAZER INGERÊNCIAS NA FORMAÇÃO DE PREÇOS PRIVADOS POR MEIO DA PROIBIÇÃO DE INSERÇÃO DE CUSTOS OU EXIGÊNCIA DE CUSTOS MÍNIMOS QUE NÃO ESTEJAM DIRETAMENTE RELACIONADOS À EXEQUIBILIDADE DOS SERVIÇOS E MATERIAIS OU DECORRAM DE ENCARGOS LEGAIS. (REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013) O**

*GERENCIAMENTO DOS CUSTOS CABE A EMPRESA NÃO PODENDO A ADMINISTRAÇÃO EXIGIR FORMATAÇÕES .*

*ADEMAIS, VALE LEMBRAR QUE, CONFORME ARTIGO 10º DA IN 02/2008 DO MPOG, **É VEDADO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INGERENCIAR NOS CUSTOS DA EMPRESA**, TAL QUAL, É ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO PODE DETERMINAR OS SALÁRIOS E/OU INSUMOS , VALORES MÍNIMOS OU MÁXIMOS AOS QUAIS A LICITANTE UTILIZARÁ NO PROCESSO LICITATÓRIO.”*

Diante do exposto, requer seja a proposta desta licitante julgada vencedora do processo licitatório visto que não há que se falar em desclassificá-la pela “cotação de salários e benefícios em desacordo com a convenção coletiva de trabalho”. A recorrida utilizou Convenção Coletiva de Trabalho Vigente, que abrange a cidade de Brazópolis bem como a atividade de coleta de lixo.

## II.b. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – SERVIÇO COMUM

Este processo licitatório visa a contratação de serviço considerado comum, nos termos do art. 1º da lei 10.520/2002. Logo o padrão de desempenho e qualidade foi definido pelo edital, possibilitando que o julgamento seja feito objetivamente e pelo menor preço.

Ademais, o item que dispõe sobre a qualificação técnica a ser preenchida pela empresa contratada, estabelece que o atestado técnico deve se referir a serviços **pertinentes e compatíveis** com o objeto da licitação. Simples leitura do mesmo nos permite afirmar que não há exigência de que o atestado de capacidade técnica seja específico com relação a função de coletor/coleta de lixo.

Não há razões para que a recorrida tenha sua proposta desclassificada do processo licitatório pelo simples fato de não constar no atestado técnico função específica. **O edital apenas exige que o atestado técnico refira-se a atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Assim, bastaria que o atestado técnico guardasse similaridade com o objeto da licitação, o que, indubitavelmente, foi atendido pelos atestados técnicos apresentados pela recorrente.**

Para que não restem dúvidas, é imperioso, destacar o significado das palavras “pertinente”, “compatível” e “similar” conforme dicionário Michaelis da língua portuguesa (Links: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/similar/>, <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/compativel/>, <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/pertinente/>. Acesso: 03/10/2022).

→ **similar**

si·mi·lar

adj m+f

1 Que é da mesma natureza ou espécie; semelhante.

2 Que é parecido ou semelhante a outro.

sm

1 Objeto ou produto semelhante a outro.

2 Farm V medicamento similar.

ETIMOLOGIA

der de símil+ar2, como fr similaire.

→ **compatível**

com·pa·tí·vel

adj m+f

1 Que pode coexistir com outro.

2 Diz-se de remédio que pode ser ministrado com outro sem causar reação ou perder a propriedade.

3 Bot Capaz de se desenvolver com fertilização cruzada.

[www.colmeiamultisservicos.com.br](http://www.colmeiamultisservicos.com.br)

[licitacao@colmeiamultisservicos.com.br](mailto:licitacao@colmeiamultisservicos.com.br)

(31) 4042-0595 | (35) 9 9242-6909

Rua Tônico Xavier, 83, Bom Pastor, Varginha, MG



- 4 Med Diz-se do sangue de duas pessoas que apresentam compatibilidade.  
5 Inform Diz-se do dispositivo de computador capaz de funcionar corretamente junto com outro.

6 Diz-se de cargos que podem ser exercidos simultaneamente.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Antôn: incompatível.

ETIMOLOGIA

lat compatibilis.

→ **pertinente**

per·ti·nen·te

adj m+f

1 Que se refere a algo; concernente, referente, respeitante.

2 Que é apropriado; que vem a propósito.

3 Que tem validez e importância; relevante.

ETIMOLOGIA

lat pertinens, -entis.

Portanto, **é inegável que os atestados técnicos apresentados pela recorrida são pertinentes e compatíveis com qualificação técnica exigida pelo edital.**

Abaixo apresentamos cópia(s) de algum(ns) atestado(s) técnico(s) apresentado(s) junto à documentação de habilitação da recorrida, o qual julgamos ser(em) suficiente(s) para demonstrar capacitação técnica compatível e pertinente para prestar o serviço objeto do processo licitatório.



PREFEITURA DE OLIVEIRA  
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de direito que COLMEIA RH TECNOLOGIA SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 27.445.021/0001-77, sediada à Rua Tonico Xavier, 83, Bom Pastor, Varginha, Minas Gerais, CEP 37.014-250, presta serviços de Limpeza e Manutenção quadras, ginásios poliesportivos, campos, espaços de lazer, terrenos, logradouros públicos, e demais locais sob responsabilidade da Secretaria de Cultura do Município de Oliveira, com **Fornecimento de Mão de Obra Especializada de Serventes Gerais/Coletores de Lixo (gari) e maquinário profissional** adequado (roçadeiras, pás, enxadas, entre outros) à execução do serviço, **bem como o fornecimento de tratores e caminhões** para a coleta, transporte e destinação final dos resíduos provenientes dos serviços, tudo em conformidade com as disposições contidas no Edital, termo de referência e demais anexos, parte constante do processo licitatório 123/2021, pregão pregão 054/2018 sendo condições específicas do serviço:

Contrato: 232/2021;

Valor global: R\$ 166.484,00;

Execução contratual: Início: 01/07/2021 (ainda em execução);

Objeto contrato: Fornecimento de mão de obra de 05 serventes gerais/coletores de lixo (gari), com disponibilização de maquinário profissional para execução do serviço, bem como o fornecimento de tratores e caminhões para a coleta, transporte e destinação final do lixo;

| Item | Unidade | Qtde  | Serviço       | Valor Unitário |
|------|---------|-------|---------------|----------------|
| 1    | Hectare | 13    | Capina Manual | R\$ 5.898,00   |
| 2    | Hectare | 29,25 | Roçada leve   | R\$ 1.500,00   |
| 3    | Hectare | 22,75 | Roçada pesada | R\$ 2.105,00   |

Resumo dos serviços:

- Executar os serviços disponibilizando mão de obra especializada e maquinário profissional para execução dos serviços;
- Disponibilização de tratores e caminhões para a coleta, transporte e destinação final do lixo;

Atestamos ainda que os serviços são prestados dentro dos padrões de qualidade, excelência e desempenho exigidos, não havendo reclamações ou objeções quanto a eles.

Oliveira, 25 de abril de 2023

Assinado de forma digital por LUIS  
EDUARDO DA SILVA PEREIRA:03776183659  
Dados: 2023.04.25 08:51:01 -03'00'

Luis Eduardo da Silva Pereira  
Secretário Municipal de Administração





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de direito, que a empresa **Colmeia RH Tecnologia Serviços EIRELI**, CNPJ 27.445.021/0001-77, CREA/MG 075226, sediada à Rua Tônico Xavier, 83, Centro, Varginha/MG, tem como responsável técnico **Eric Vitor Rosa, brasileiro, Engenheiro Civil, CREA MG-80534/D, CPF 011.669.126-39**, está devidamente cadastrada no rol de prestadores de serviços da **Prefeitura Municipal de Varginha, CNPJ 18.240.119/0001-05**, sediada à Praça Júlio Paulo Marcellini, 50, Vila Paiva, Varginha, MG, e desde **01/08/2018**, presta serviços de **CAPINA, ROÇADA, JARDINAGEM, LIMPEZA, VARRIÇÃO, PLANTIO DE GRAMA, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO DE CANTEIROS, PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, PODA E ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, REMOÇÃO DE ENTULHOS E DEJETOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS**, em diversas vias do município e localidades sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Varginha, já tendo cumprido, com excelência, até a presente data, o serviço contratado, do quantitativo total de 365 dias (1 ano), fornecendo, além da mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais necessários para execução dos serviços, conforme **CONTRATO 044/2018**, cuja **previsão de término é 31/07/2019**, podendo, entretanto, ser prorrogado por até 60 meses, valor inicial total do contrato R\$ 399.000,00 (Trezentos e Noventa e Nove Mil Reais) não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial, e que cumpre os padrões de qualidade e desempenho de acordo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

Varginha, 18 de Dezembro de 2018.

Rosana Aparecida Carvalho  
Secretária Municipal de Educação





# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende  
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos



Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

Obras.pmo@oliveira.mg.gov.br – (37) 3332-9184

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de direito, que a empresa **Colmeia RH Tecnologia Serviços EIRELI**, CNPJ 27.445.021/0001-77, CREA/MG 075226, sediada à Rua Tonico Xavier, 83, Centro, Varginha/MG, tem como responsável técnico **Eric Vitor Rosa, brasileiro, Engenheiro Civil, CREA MG-80534/D, CPF 011.669.126-39**, está devidamente cadastrada no rol de prestadores de serviços da **Prefeitura Municipal de Oliveira**, CNPJ 16.854.531/0001-81, sediada à Praça XV de Novembro, 127, Centro Oliveira, MG, e desde 30/04/2018, presta serviços de **LIMPEZA URBANA**, em diversas vias do município, já tendo executado a limpeza de 529.083,33 metros, do quantitativo total de 3.174.500,00 metros, incluindo-se além do pessoal, equipamentos, ferramentas e materiais necessários para tal finalidade, conforme **CONTRATO 110/2018**, cuja previsão de término é 31/12/2018, podendo, entretanto, ser prorrogado por até 60 meses e cujo valor inicial total dos serviços é de R\$ 131.106,85 (cento e trinta e um mil cento e seis reais e oitenta e cinco centavos) não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial, e que cumpre os padrões de qualidade e desempenho de acordo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

Oliveira, 05 de Julho de 2018.



Gengys D' Dias Oliveira Amaral  
CPF: 280.289.966-04  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



**REITERAMOS, que não há qualquer requisito técnico que impeça ou dificulte a recorrente de fornecer a mão de obra exigida pelo edital visto que as atividades a serem efetivamente prestadas pela contratada são essencialmente as mesmas, ou seja, recrutamento, seleção, agenciamento, colocação e supervisão da mão da obra alocada para desempenhar determinada função.**

Por fim, deve a administração pública, no que concerne às licitações e compras pautar-se por alguns princípios, dentre eles o da vinculação ao instrumento convocatório, conforme disciplina o art. 3º da lei 8.666/93, veja:

*"Art. 3º-A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos". (GRIFOS NOSSOS)*

Nesse sentido caminha a jurisprudência, vejamos:

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - LICITAÇÃO - VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DO BEM - VEÍCULO ZERO QUILOMETRO - ANO DE FABRICAÇÃO - NÃO INFORMADO NO EDITAL - EXIGÊNCIA DO MUNICÍPIO - DESCABIDA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - OBSERVÂNCIA - RECURSO DESPROVIDO. - **Em se tratando de processo de licitação, o edital faz lei entre as partes, pelo que fica tanto a Administração quanto o contratado, vinculados aos termos do instrumento convocatório** - Se o edital de licitação apenas exige que o veículo a ser entregue pela empresa contratada, para transporte de pessoas com deficiência, seja novo, zero quilômetro, sem especificar o ano de fabricação, **descabida a pretensão do Município de que a contratada cumpra exigência não prevista no instrumento convocatório.****

*(TJ-MG - AC: 10378150002202001 MG, Relator: Luís Carlos Gambogi, Data de Julgamento: 30/07/2020, Data de Publicação: 21/08/2020)*

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - MODALIDADE CONCORRÊNCIA - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - INCLUSÃO DE PARÂMETROS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO**

*CONVOCATÓRIO - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS - NULIDADE - EXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. - A Lei Federal nº 8.666/1993 (arts. 3º, 41 e 43) determina que o processo de licitação se encontra adstrito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, **não sendo cabível à Administração Pública descumprir as normas e as condições do Edital.***

(TJ-MG - Remessa Necessária-Cv: 10000181224692005 MG, Relator: Alice Birchal, Data de Julgamento: 17/05/0020, Data de Publicação: 24/05/2020)

*REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - INABILITAÇÃO DE LICITANTE - CUMULAÇÃO DE COMPETÊNCIAS POR PROFISSIONAL ÚNICO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO EDITALÍCIA EM SENTIDO CONTRÁRIO - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA CONFIRMADA. - **Nas licitações impera o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que, na inteligência do art. 41, da Lei 8.666/90, vigente à época do processo licitatório, vincula a Administração ao que disposto em edital** - Inexistindo, no instrumento convocatório, vedação a que um único profissional concentre mais de uma competência exigida para a prestação do serviço, **a inabilitação da licitante que comprovou o preenchimento dos requisitos previstos no edital configura ato ilegal passível de impugnação** pela via mandamental.*

(TJ-MG - Remessa Necessária-Cv: 10000220016661001 MG, Relator: Luís Carlos Gambogi, Data de Julgamento: 31/03/2022, Câmaras Cíveis / 5ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 31/03/2022)

Portanto, não pode no edital ser exigida uma "qualificação técnica" e durante a fase de habilitação ser cobrada outra. Em nenhum item do edital consta a exigência de ser o atestado técnico específico.

Diante do exposto, requer seja a proposta desta licitante julgada vencedora do processo licitatório visto que não há que se falar em desclassificá-la pela apresentação de atestados técnicos incompatíveis com o objeto da licitação.

## II.c. – BENEFÍCIOS INCORRETAMENTE COTADOS

Com relação aos benefícios, caso haja eventual divergência entre o quantitativo efetivamente cotado e o que será realmente utilizado na prestação do serviço, tais custos “extras” estão previstos como custos indiretos, no módulo 6 da Planilha de Composição de Custos, vejamos:

| Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários |  | Dias Benefício | Valor Benefício | VALOR (R\$)       |
|--|--|----------------|-----------------|-------------------|
| A  | Transporte – Conforme Tarifa do Município<br>Segunda a sexta: 20,98 dias úteis;<br>Segunda a sábado: 25,32 dias úteis.<br>Jornada 12X36: 15,22             | 0              | R\$ 0,00        | R\$ 0,00          |
| A.1  | Desconto Legal Vale Transporte<br>6% Salário Base – Conforme CCT Categoria ou 6% Salário Mínimo – Conforme Legislação                                      |                |                 | R\$ 0,00          |
| B  | Auxílio-Refeição/Alimentação – Conforme CCT Categoria<br>Segunda a sexta: 20,98 dias úteis;<br>Segunda a sábado: 25,32 dias úteis.<br>Jornada 12X36: 15,22 | 22             | R\$ 17,08       | R\$ 375,76        |
| B1   | Auxílio-Refeição/Alimentação – Conforme CCT Categoria<br>20% Valor do Benefício  |                |                 | R\$ 0,00          |
| C  | Cesta Férias – <u>Claúsula Oitava CCT</u>  |                |                 | R\$ 19,73         |
| D  | Cesta de Natal – <u>Claúsula Nona CCT</u>  |                |                 | R\$ 19,73         |
| E  | Seguro de Vida em Grupo – Valor Último Boletó / Conforme <u>qtd</u> de vidas apólice Seguro de Vida Grupo  |                |                 | R\$ 2,34          |
| F  | Cesta Básica Mensal – <u>Claúsula Décima Segunda da CCT</u>  |                |                 | R\$ 236,71        |
| G  | Contribuição Assistencial Patronal – Conforme CCT Categoria  |                |                 | R\$ 1,03          |
| <b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>                   |  |                |                 | <b>R\$ 655,29</b> |

| MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO |  |               |                     |
|---|--|---------------|---------------------|
| 6   | CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO         | 5,00%         | VALOR (R\$)         |
| A   | Custos Indiretos                           | 5,00%         | R\$ 195,97          |
| B   | Lucro                                      | 5,00%         | R\$ 205,77          |
| <b>TRIBUTOS</b>                               |  |               |                     |
| C.1   | PIS – Conforme Índices últimos 12 meses    | 1,65%         | R\$ 81,25           |
| C.2   | COFINS – Conforme Índices últimos 12 meses | 7,60%         | R\$ 374,26          |
| C.3   | ISS – Conforme Código Tributário Município | 3,00%         | R\$ 147,73          |
| D   | Outros (especificar)                       |               |                     |
| <b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>                      |  | <b>22,25%</b> | <b>R\$ 1.004,98</b> |

Sendo assim, considerando que o **preenchimento da planilha de custos é de responsabilidade exclusiva da licitante**, cabe a ela certificar-se dos custos envolvidos na contratação, tais como impostos, custos indiretos e outros. Além disso, em pesquisa à internet bem como informado pelos atendentes dos órgãos públicos consultados pela nossa empresa à época da confecção da proposta (Prefeitura, Câmara de Vereadores), constatamos que não há, ou não é de uso habitual dos habitantes/empregados, transporte coletivo urbano na cidade de Brazópolis. Desse modo, a empresa novamente acertou ao prever o transporte dos funcionários em seu custo indireto.

O fato de não ter sido explicitamente cotado o valor dos benefícios ou a quantidade deles seja diferente do que será realmente gasto durante a contratação, tal situação não é capaz de levar a desclassificação desta licitante, podendo este ser deduzido do custo indireto já cotado na proposta apresentada pela recorrida.

Diante do exposto, requer seja a proposta desta licitante julgada vencedora do processo licitatório visto que não há que se falar em desclassificá-la pela “cotação incorreta de benefícios”.

## II.d. - CUSTOS DE MATERIAIS E FERRAMENTAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Quanto aos custos com materiais e ferramentas para a execução dos serviços também não há o que se discutir, pois embora a planilha de custos e formação de preços não esteja discriminando um a um, tal custo foi cotado dentro do módulo 5 da planilha de custos e formação de preços e também pode ser considerado como um custo indireto da empresa:

| MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS |                           |  |             |
|-----------------------------|---------------------------|--|-------------|
| 5                           | INSUMOS DIVERSOS          |  | VALOR (R\$) |
| A                           | Uniformes                 |  | R\$ 150,00  |
| B                           | Equipamentos              |  | R\$ 150,00  |
| C                           | Equipamentos de Segurança |  | R\$ 150,00  |
| D                           | Outros (especificar)      |  | R\$ 0,00    |
| TOTAL DO MÓDULO 5           |                           |  | R\$ 450,00  |

Sendo assim, não há o que se questionar, pois os custos com materiais e ferramentas foram cotados dentro da planilha de custos da presente empresa.

Ademais, tais insumos são de responsabilidade exclusiva da licitante e cabe à ela dimensionar os reais custos envolvidos na contratação incluindo todos os impostos, gastos e outros que por ventura possam recair sobre o objeto licitado.

Diante do exposto, requer seja a proposta desta licitante julgada vencedora do processo licitatório visto que não há que se falar em desclassificá-la pela “cotação incorreta de materiais e ferramentas” pois, conforme demonstrado no Módulo 5 da planilha de custos e formação de preços



apresentada por esta licitante, apesar de não terem sido explicitamente discriminados, todos os materiais, uniformes e equipamentos que a empresa julga ser necessários para execução dos serviços foram cotados em sua proposta.

## **II.e. – JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO – SERVIÇO COMUM**

O que se objetiva por meio desse processo licitatório é a “Contratação de empresa especializada em Fornecimento de mão de obra, para atender as demandas do contratante” por meio da modalidade **Pregão do tipo Menor Preço**.

Logo, vez que todos os princípios que norteiam um processo licitatório foram cumpridos, não resta ao pregoeiro outra opção, senão, adjudicar compulsoriamente o objeto do certame à empresa que o ofertou o menor preço dentro dos parâmetros legais e editalícios

Diante da comprovação da qualificação técnica satisfatória aos requisitos do edital e tendo sido demonstrada a compatibilidade da proposta apresentada com os custos de mercado, REQUEREMOS que seja adjudicado o objeto da licitação à empresa que apresentou proposta mais vantajosa, de menor preço, e que preenche todos os parâmetros legais, fiscais e editalícios.

## **II.f. – ONERAÇÃO INDEVIDA AOS COFRES PÚBLICOS**

Restando demonstrada a inegável compatibilidade dos documentos de habilitação com os requisitos editalícios bem como dos preços propostos com os praticados no mercado, se desclassificada a proposta do licitante que apresentou o menor preço, estaríamos diante de uma oneração indevida dos cofres públicos, o que não é justificável, em se tratando de licitação na modalidade pregão do tipo menor preço.

Cabe destacar que as normas que disciplinam o processo um licitatório devem ser sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados bem como da obtenção da proposta mais vantajosa, sem comprometimento da segurança da contratação.

Eventual desclassificação da proposta de melhor preço fere o princípio da legalidade ao qual o administrador público está vinculado. Nesse sentido é a lição de Celso Ribeiro Bastos em Curso de Direito Constitucional Positivo, Malheiros, 9ª ed., São Paulo, p. 84/85:

“... quando se trata de analisar o modo de atuar das autoridades administrativas, não se pode fazer aplicação do mesmo princípio segundo o qual tudo o que não for proibido é permitido. É que, com relação à Administração, não há princípio de liberdade nenhum a ser obedecido. É ela criada pela Constituição e pelas leis como mero instrumento de atuação e aplicação do ordenamento jurídico. Assim sendo, cumprirá melhor o seu papel quanto mais atrelada estiver à própria lei, cuja vontade deve sempre prevalecer.”

Sobre o mesmo assunto ensina Alexandre de Moraes, *in* Direito Constitucional, 10ª ed., 2001, ed. Atlas, p. 67, *in verbis*: “Com o primado soberano da lei, cessa o privilégio da vontade caprichosa do detentor do poder em benefício da lei (...).”.

Tal princípio como leciona o mesmo doutrinador, “assegura ao particular a prerrogativa de repelir as injunções que lhe sejam impostas por uma outra via que não seja a da lei”. E mais adiante (*in* p. 306)

“O tradicional princípio da legalidade, previsto no art. 5º, II, da Constituição Federal (...), aplica-se normalmente na Administração Pública, porém de forma mais rigorosa e especial, pois o **administrador público somente poderá fazer o que estiver expressamente autorizado em lei e nas demais espécies normativas, inexistindo, pois, incidência de sua vontade subjetiva**, poi na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza, diferentemente da esfera particular, onde será permitido a realização de tudo que a lei não proíba.”

Trazendo para a aplicação prática do caso em tela, pode-se dizer que em hipótese alguma a proposta da recorrida poderá ser desclassificada.

No mais, dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, o da razoabilidade, exigindo adequação entre os meios de que se utiliza a administração e os fins que pretende alcançar e, no presente caso, é absolutamente razoável, tendo em vista o que se almeja no certame, é a conclusão de que **a recorrida, com experiência na área da prestação de serviços, se faz tecnicamente e economicamente capaz de prestar o serviço licitado.**

### III - DOS PEDIDOS

A planilha de custos é um instrumento importante para subsidiar a Administração com informações sobre a composição do preço a ser contratado.

Porém, diante das regras estipuladas pelo próprio edital da licitação (que muitas vezes não retratam a realidade de cada empresa) e de todas as particularidades da prestação do serviço em si, ela deixa de retratar fielmente o custo de cada contrato, passando a servir apenas como mero instrumento para se estimar o custo da contratação. A planilha de custos e formação de preços é engessada. Diante da dinâmica do dia a dia no cumprimento contratual, aquele custo inicialmente estimado torna-se variável, e cabe a cada empresa, com base em sua expertise, estratégia comercial e nas condições de mercado que dispõe, estimar, controlar, administrar e aferir a viabilidade ou não daquela contratação.

Com base no Art. 29-A, § 3º da IN 6, de 23 de Dezembro de 2023, “é vedado ao órgão ou entidade contratante fazer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigências de custos mínimos...”. O gerenciamento dos custos cabe a empresa, não podendo a administração exigir certas formatações.

No entendimento do Tribunal de Contas da União, a exclusão do certame de proposta passível de demonstração de exequibilidade constitui falta grave, visto que os fatores externos que oneram a prestação do serviço incidem de maneira diferente sob cada empresa, a depender da situação empresarial, facilidades ou dificuldades que permeiam nas negociações. Não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de exequibilidade estimado pelo contratante. Também não se pode descartar que, muitas vezes, a estimação da exequibilidade pelo contratante possa apresentar deficiências, visto que sua visão de mercado não tem abrangência e precisão comparáveis às da empresa que atua no ramo – (Síntese do Acórdão 1.248/2009 Plenário, rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti).

Outra questão é a responsabilidade do licitante pela proposta que ofertar ao poder público. Se ela envolve riscos econômicos e ainda assim o proponente quiser aventurar-se, não

haverá transferência desse risco ao Poder Público, que poderá tão somente rescindir o contrato e aplicar as penalidades cabíveis.

Para garantir uma contratação idônea, basta que a administração se atenha aos preços praticados pelo mercado, à idoneidade e ao que determinam as Leis e orientações dos órgãos de controle.

Ante o exposto, tendo em vista que a proposta apresentada pela empresa encontra-se em perfeita harmonia com as convenções coletivas dos cargos licitados e também atende todos os requisitos do edital, requer o acolhimento destas contrarrazões e a consequente adjudicação do objeto licitado a esta empresa.

Termos em que aguarda deferimento,

Varginha, data da assinatura digital.



---

Thales Maia Chagas  
CPF 002.816.056-88  
Sócio-Administrador